

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23754.000256/2023-02

Interessados:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Tefé

Recorrente: Polo Administração Ltda – CNPJ nº 08.720.790/0001-91

Assunto: Pregão 01/2023. Decisão quanto ao recurso apresentado em face da decisão do pregoeiro.

Vistos e Examinados

1. Vieram os autos a esta AUTORIDADE COMPETENTE para análise dos recursos interpostos pela licitante POLO ADMINISTRAÇÃO LTDA contra a decisão do Pregoeiro, em face da decisão proferida na sessão pública do pregão eletrônico nº 01/2023, e consequente homologação eletrônica do resultado do presente certame e ainda autorização das consequentes medidas administrativas subsequentes.

2. Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interposto, e com fundamento no comando legal da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECIDO:

2.1. ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão do Pregoeiro, do recurso interposto pela empresa POLO ADMINISTRAÇÃO LTDA a esta AUTORIDADE COMPETENTE e para analisá-lo, e para no mérito:

2.1.1. Julgar IMPROCEDENTE as razões apresentadas pela requerente, devendo ser mantida a habilitação da empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

2.2. Mantenho a decisão do PREGOEIRO, para negar provimento ao recurso interposto pela referida licitante, confirmando os atos praticados até o momento, quando da fase de aceitação e habilitação pelo pregoeiro.

2.3. Determino que, seja dada continuidade dos atos licitatórios, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua conclusão, em busca do cumprimento dos Princípios da Eficiência e Celeridade Processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

3. É como DECIDO:

4. Dê-se ciência à recorrente, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Tefé – AM, 02 de janeiro de 2023

Martinho Correia Barros

Diretor Geral

Portaria nº 1.107/GR/IFAM, DE 22 de junho de 2023

**Fechar**